



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
CNPJ 90.152.299/0001-92**

**Secretaria Municipal de Administração**

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**PROJETO DE LEI N.º 016/2018.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 1ª e última

discussão, em votação, por Unanimi-

midade

Em 12 de março de 2018

Nataniel Satiro do Val Candia  
Presidente

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO  
PROGRAMA FEDERAL ESTRATÉGIA SAÚDE  
DA FAMÍLIA (ESF) PREVÊ CONTRATAÇÃO  
DE PESSOAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL  
N.º 1.614/2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a executar o Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, mediante convênio com o Governo Federal, observando as regras e critérios estabelecidos no referido Programa.

**Art. 2º** - Para a consecução do previsto no artigo anterior, deverá o Município contratar profissionais da área da saúde, através de contratos administrativos que conterão prazo de vigência de 06 (seis) meses, passíveis de renovação por igual ou menor período, visando a manutenção do programa, bem como a possibilidade de rescisão, por qualquer das partes, com prévio aviso mínimo de 10 (dez) dias.

**Art.º 3** - Os contratos a serem firmados pelo Município destinam-se aos seguintes profissionais vinculados ao ESF:

N.º de Vagas	FUNÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
02	Atendentes de Consultório Dentário	R\$ 947,42	40 h
02	Técnicos em Enfermagem	R\$ 947,42	40 h

Câmara Municipal de Vereadores  
AMARAL FERRADOR - RS  
RECEBEMOS  
Em 12/03/18  
Nataniel Satiro do Val Candia



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
CNPJ 90.152.299/0001-92**

***Secretaria Municipal de Administração***

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

01	Odontólogo	R\$ 5.040,03	40 h
01	Médicos	R\$ 8.027,79	40 h
02	Enfermeiro	R\$ 2.809,70	40 h

**Parágrafo Primeiro** – Os valores remuneratórios aplicados aos profissionais decorrem da realização dos trabalhos em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Segundo** - Os profissionais contratados por este normativo fazem jus ao aumento anual concedido aos servidores municipais.

**Art. 5º** - Os contratados deverão estar inscritos no sistema oficial de previdência social (INSS), além de registrados em seus respectivos conselhos de classe, se houver.

**Art. 6º** - Os contratados farão jus ao recebimento da gratificação natalina, além da percepção de férias acrescidas de 1/3, nos casos de necessária prorrogação da vigência dos contratos.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei de nº 1.614, de 21 de fevereiro de 2017 e demais disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS**

Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
CNPJ 90.152.299/0001-92**

***Secretaria Municipal de Administração***

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Justifica-se a apresentação e apreciação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos aprovação, pela necessidade de adequar a contratação dos profissionais à legislação e atender aos princípios, critérios e metas do Programa Estratégia Saúde da Família, em continuidade aos exercícios anteriores, compondo parte do conjunto de prioridades políticas apresentadas pelo Ministério da Saúde e aprovadas pelo Conselho Nacional da Saúde, variando desde o desenvolvimento de práticas gerenciais, sanitárias, democráticas e participativas, na forma de equipes de trabalho, expurgando a proposição centrada na doença, e versando, também, na prevenção. São, ainda, premissas de responsabilidade do Município quanto à atenção básica.

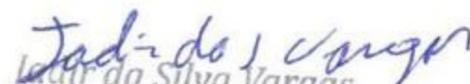
Refira-se, nobre legislativo, que as referidas contratações são idênticas àquelas já autorizadas por essa Egrégia Câmara, conforme Lei 1.614/2017, o que deve manter o percentual sobre a folha nos mesmos moldes.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do PROJETO DE LEI que ora submetemos à sua apreciação, em regime de urgência, por entendermos de extrema relevância aos objetivos do Município em prol da Saúde.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de março de 2018.

  
**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**

Prefeito Municipal

  
Jadir da Silva Vargas  
Secretário Mun. de Administração  
Portaria nº 11.624